

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

DECRETO nº 3152, de 23 de março de 2026

Reformula o Comitê Municipal de Combate à Dengue, instituído junto ao Departamento Municipal de Saúde, para assessorar, consultar e participar da formulação e realização de ações educativas, preventivas e das mobilizações voltadas ao combate à dengue.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPIRAMA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município

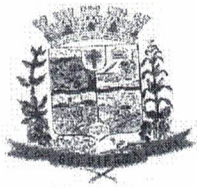
DECRETA

Art. 1º O Comitê Municipal de Combate à Dengue atua em caráter consultivo, de assessoramento, participação na formulação e na realização de ações educativas, preventivas e de mobilização da sociedade, voltadas ao combate da dengue.

Das Finalidades

Art. 2º. O Comitê Municipal de Combate à Dengue tem por finalidades:

- I - Acompanhar e assessorar a vigilância epidemiológica da Dengue, contribuindo para reduzir o número de casos e a ocorrência de epidemias da doença, atendendo as diretrizes do Programa Nacional de Controle da Dengue (PNCD);
- II - Acompanhar e assessorar as operações de combate ao vetor, tendo como objetivo a redução dos índices de infestações;
- III - Acompanhar e assessorar a assistência adequada aos pacientes e, conseqüentemente, reduzir a letalidade das formas graves da doença;
- IV - Acompanhar e assessorar as ações de saneamento ambiental, para um efetivo controle do mosquito *Aedes aegypti*, buscando garantir o fornecimento contínuo de água, a coleta e a distribuição adequada de resíduos sólidos e a correta armazenagem de água no domicílio, onde isso for imprescindível;
- V - Acompanhar e assessorar a elaboração de instrumento normativo padrão para orientar a ação do Poder Público Municipal na solução dos problemas de ordem legal, encontrados na execução das atividades de prevenção e controle da Dengue;



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

- VI - Implementar o desenvolvimento de ações educativas para a mudança de comportamento e adoção de práticas para a manutenção do ambiente domiciliar livre da infestação pelo mosquito *Aedes aegypti*;
- VII - Elaborar um programa de educação em saúde e mobilização social, visando promover a remoção de recipientes nos domicílios que possam se transformar em criadouros de mosquito e, ainda, a vedação dos reservatórios e caixas d'água e desobstrução de calhas, lajes e ralos;
- VIII - Implementar medidas preventivas para evitar proliferação do mosquito *Aedes aegypti* em imóveis públicos, como escolas, unidades básicas de saúde, hospitais, creches, bem como em estabelecimentos comerciais, indústrias, igrejas e outros similares;
- IX - Implementar ações educativas contra a Dengue na rede de ensino municipal e estadual, a serem desenvolvidas nos estabelecimentos educacionais localizados no Município;
- X - Adotar mecanismos de divulgação, durante o ano todo, visando a prevenção e controle da Dengue.

Da Competência

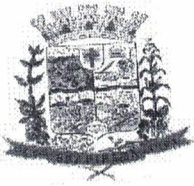
Art. 3º Compete ao Comitê Municipal de Combate à Dengue:

- I - Conhecer a situação epidemiológica e entomológica do município;
- II - Conhecer as ações de assistência aos pacientes desenvolvidas no município;
- III - Auxiliar na implementação das ações de saneamento ambiental;
- IV - Auxiliar na implementação das ações de educação em saúde;
- V - Auxiliar na implementação das ações de mobilização social;
- VI - Auxiliar na implementação de legislação sobre o assunto;
- VII - Elaborar seu Regimento Interno

Da estrutura administrativa

Art. 4º O Comitê Municipal de Combate à Dengue terá a seguinte estrutura administrativa:

- I - Mesa Diretora;
- II - Assembleia Colegiada.



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

Art. 5º A Mesa Diretora será eleita pelos membros da Assembleia Colegiada, através de votação aberta e com o *quorum* de maioria simples, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo que a presidência será exercida por um representante do Departamento Municipal de Saúde.

Da Composição e Atribuições da Mesa Diretora

Art. 6º A Mesa Diretora será composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário.

Art. 7º Os integrantes da Mesa Diretora terão as seguintes atribuições:

I - Ao Presidente, compete:

- a) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;
- b) convocar as reuniões ordinárias segundo o calendário anual pré-estabelecido, e as reuniões extraordinárias com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- c) representar o Comitê em reuniões e eventos, cujos temas estejam relacionados direta ou indiretamente ao combate à Dengue no município.

II - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas e eventuais impedimentos;

III - Ao Secretário compete:

- a) enviar, através de ofício, convocação aos membros do Comitê informando data, hora, local e pauta das reuniões;
- b) redigir as atas das reuniões;
- c) atuar junto à Diretoria Municipal de Saúde para a compilação, arquivamento e tramitação de documentos e correspondências do Comitê
- d) substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

Da Assembleia Colegiada

Art. 8º A Assembleia Colegiada será constituída por membros voluntários de diversas instituições do Município, por meio de seus representantes governamentais e não governamentais.

§ 1º O mandato dos membros será de dois anos, podendo ser substituídos a qualquer tempo por outro membro designado por sua instituição.

§ 2º A instituição será responsável por comunicar à Presidência do Comitê a substituição, com antecedência de, pelo menos, 10 (dez) dias da Reunião Ordinária seguinte.

Do Funcionamento

Art. 9º O Comitê Municipal de Combate à Dengue reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente sempre que convocados pelo Presidente ou por maioria simples os seus membros.

Art. 10. O membro do Comitê Municipal de Combate à Dengue que, no período de um ano, faltar a três reuniões, consecutivas ou não, sem justificativa, será automaticamente dele excluído, por ato da Mesa Diretora.

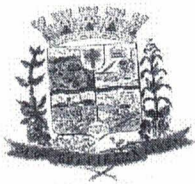
Parágrafo único. O Presidente do Comitê deverá informar a instituição representada da necessidade de substituição do membro faltoso, para que seja indicado novo nome.

Art. 11. A reunião do Comitê Municipal de Combate à Dengue só poderá ser iniciada com a presença da maioria de seus membros.

Art. 12. As decisões do Comitê Municipal de Combate à Dengue serão aprovadas pela maioria simples.

Art. 13. Deverá constar das pautas das reuniões ordinárias:

- I - Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II - Informes dos membros do Comitê e apresentação de temas relevantes para o conhecimento pelo colegiado;
- III - ordem do dia constando os temas previamente definidos;



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

IV - Deliberações;

V - Encerramento.

Art. 14. O Comitê Municipal de Combate à Dengue, contará com representante da sociedade civil e governo e terá a seguinte composição:

I - Dois representantes do Departamento Municipal de Saúde, sendo um deles lotado na Divisão da Vigilância Sanitária;

II – Um representante de cada uma das escolas e colégios (municipais e estaduais) existentes no Município;

III – Um representante único dos demais Departamentos Municipais;

IV – Um representante do Conselho Municipal de Saúde;

V – Um representante de organização civil ou religiosa.

Parágrafo único. Para cada membro titular, haverá um respectivo suplente.

Disposições Gerais

Art. 15. O Comitê Municipal de Combate à Dengue poderá, em casos excepcionais, solicitar a colaboração de profissionais para a elaboração de projetos específicos ou para esclarecimentos.

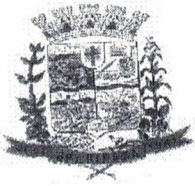
Art. 16. O Regimento Interno do Comitê Municipal de Combate à Dengue só poderá ser modificado por *quorum* de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 17. Todos os membros do Comitê poderão se candidatar à eleição da Diretoria Administrativa, e terão direito ao voto.

Art. 18. A instalação do Comitê Municipal de Combate à Dengue e a posse de seus membros serão realizadas trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 19. A primeira reunião anual do Comitê será coordenada pelo representante da Divisão da Vigilância Sanitária, do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 20. As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

Art. 21. A diretoria do Comitê Municipal de Combate a Dengue, eleita dentre seus pares, como o mandato de dois anos, podendo ser reconduzida.

Art. 22. Fica este Comitê autorizado a atualizar o Plano Municipal de Combate à Dengue.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto 906/2014.

Prefeitura Municipal de Guapirama, em 23 dias do mês de março de 2026.

Pedro de Oliveira
Prefeito Municipal